REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 19 de dezembro de 2014

I

Série

Número 196

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1234/2014

Dispensa os funcionários que não sejam absolutamente necessários para garantir o funcionamento dos serviços imprescindíveis, de comparecer aos Serviços nos dias dia 24 e 31 de dezembro de 2014 e 2 de janeiro de 2015.

Resolução n.º 1235/2014

Demite a presidente do Conselho de Administração do SESARAM, E.P.E., nomeada pela Resolução n.º 171/2014, de 20 de marco, bem como procede a nomeação, dos membros do Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1234/2014

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de dezembro de 2014, resolveu:

Foi resolvido que no dia 24 e 31 de dezembro de 2014 e 2 de janeiro de 2015, estejam dispensados de comparecer aos Serviços todos os funcionários que não sejam absolutamente necessários para garantir o funcionamento dos serviços imprescindíveis.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1235/2014

Considerando que a Presidente do Conselho de Administração do SESARAM, E.P.E., não cumpriu com os objetivos e estratégias do SESARAM, definidos e aprovados pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais, nem com as devidas linhas estratégicas;

Considerando que tal falta de cumprimento põe em causa a necessária relação de confiança política, que necessariamente deve subsistir no exercício de tais funções;

Considerando que, por causa da quebra irremediável da referida confiança política, não se mantêm os pressupostos que precederam a sua nomeação;

Considerando que, nos termos do artigo 15.º, n.º 3 dos Estatutos do SESARAM, E.P.E., aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho, conjugado com o artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2010/M, de 5 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 31/2013/M, de 26 de dezembro, os membros do conselho de administração podem também ser demitidos por mera conveniência e a todo o tempo, nos termos da lei;

Considerando o estipulado no número 1 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2010/M, de 5 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 31/2013/M, de 26 de dezembro;

Considerando que, de acordo com o previsto no número 1 do artigo 12.º dos Estatutos do SESARAM, E.P.E., aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho, o Conselho de Administração é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal, a nomear por Resolução do Conselho do Governo Regional, sob proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da saúde e das finanças;

Considerando a necessidade de proceder à nomeação dos membros do respetivo Conselho de Administração.

Nestes termos, e ao abrigo do previsto no número 3 do artigo 15.º, no artigo 12.º, e no número 2 do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho, que aprova os Estatutos do SESARAM, E.P.E., conjugados com o artigo 19.º, número 2 do artigo 9.º, artigo 9.º-A, artigo 10.º e artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2010/M, de 5 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 31/2013/M, de 26 de dezembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de dezembro de 2014, resolveu:

1. Demitir a presidente do Conselho de Administração do SESARAM, E.P.E., nomeada pela Resolução n.º 171/2014, publicada no JORAM, I Série, n.º 42, de 26 de março.

2. Nomear, sob proposta dos Secretários Regionais dos Assuntos Sociais e do Plano e Finanças, na qualidade de membros do Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. os seguintes licenciados:
   a) Presidente: Mário Filipe Soares Rodrigues;
   b) Vice-Presidente: Hugo Calaboiça Amaro;
   c) Vogal: Ricardo Nuno Rodrigues Fernandes Manica.

3. Determinar que a presente resolução, a respetiva demissão e consequentes nomeações produzam efeitos a partir do dia 19 de dezembro de 2014.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
Departamento do Jornal Oficial
IMPRESSÃO
Departamento do Jornal Oficial
DEPÓSITO LEGAL
Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)